

PROCESSO: 45.431/2018.
RECORRENTE: **WANDA MARIA SANTOS.**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Isenção do IPTU aos 63 anos.
RELATOR: Rosalmir Moreira.

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU – PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS.

Necessidade do preenchimento de requisitos legais para concessão do benefício (Lei 8.673/2001, art.1º. Inciso III e suas alíneas); Verificação da existência de outro imóvel em nome do requerente; Indeferimento do pedido em razão disto; Recurso voluntario protocolizado fazendo prova de que o imóvel que constou a mais em seu cadastro não mais lhe pertence; Enquadramento nas demais condições necessárias ao cumprimento dos requisitos legais para a requerida isenção, comprovando-os; Recurso conhecido e Provido

ACÓRDÃO Nº 156/2019 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **WANDA MARIA SANTOS,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em dar provimento, reformando a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Ubirajara Zanette Mariani, Fabiano Nakanishi, Nivaldo Lopes, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Carlos Roberto Leandro e o Presidente Marcelo Moreira Candeloro.

TARF, 10 de dezembro de 2019.